

PROJETO DE LEI Nº 4.180, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação de dispositivo da Lei nº 3.611, de 27/12/2017, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Timóteo para o exercício financeiro de 2018”*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art.1º O *caput* do artigo 2º da Lei nº 3.611, de 27/12/2017, modificado pela Lei nº 3.666, de 10/10/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, limitado em 34% (trinta e quatro por cento) do valor correspondente ao montante previsto nesta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitadas demais prescrições constitucionais, utilizando como fonte de recursos: (...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, ____ de _____ de 2018; 54º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM Nº 035/2018

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e, por seu intermédio, às de seus ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “Altera a redação de dispositivo da Lei nº 3.611, de 27/12/2017, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Timóteo para o exercício financeiro de 2018”*”.

Objetiva a presente proposição autorizar o Executivo Municipal a aumentar o limite atual de 32% para abertura de créditos adicionais suplementares para 34%.

Em passado recente, setembro precisamente, enviamos proposta de alteração do referido índice a essa Edilidade, propondo o aumento para 40%.

Naquela ocasião, informamos a tramitação no âmbito judicial de processo suscitando o retorno do pagamento das complementações de aposentadorias, onde o Município poderia vir a ser compelido a proceder às referidas complementações, o que de fato se concretizou.

Também invocamos a concessão do reajuste de 3% além do aumento no valor do Vale-Alimentação, os quais não haviam sido recepcionados pela LOA.

A despeito de todas as alegações, fomos atendidos parcialmente, com a fixação por essa Casa do índice em 32%, o que está a demonstrar agora sua insuficiência.

Ademais, há outro fator superveniente, que é a inadimplência do Estado com a transferência dos recursos do FUNDEB, o que vem acarretando o remanejamento da despesa de pessoal da educação para recurso próprio.

Portanto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, feitas as considerações ao projeto de lei presentemente enviado a essa Augusta Casa Legislativa para deliberação de seus doutos componentes, onde acreditamos que o mesmo merecerá uma acolhida favorável, com a conseqüente aprovação de seu texto integral, aproveitamos a oportunidade para transmitir-lhes nossos votos de destacado apreço e elevada consideração, solicitando-lhes ao final que seja o mesmo apreciado em **regime de urgência**, em conformidade com o art. 56 da Lei de Organização Municipal.

Atenciosamente

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo